

## Quando a Desigualdade é Diferença: Reflexões sobre Antropologia Criminal e Mestiçagem na Obra de Nina Rodrigues

### When Inequality Means Difference: Considerations About Criminal Anthropology and Miscegenation in Nina Rodrigues Opus

Lilia Katri Moritz Schwarcz

*Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil*

O presente artigo tem como objetivo analisar a importância dos trabalhos e pesquisas do cientista Nina Rodrigues, sobretudo na área da antropologia criminal. Com efeito, em finais do século XIX, e no contexto da abolição da escravidão, o esforço deste médico traduziu-se em uma teoria que pretendia demarcar a existência de diferenças ontológicas entre as raças, bem como apontar para o perigo da “degeneração” em um país caracterizado pela miscigenação. A análise terá como pano de fundo o livro *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, publicado em 1894 e que, contrapunha-se, justamente, ao novo Código Penal, apresentado pela “jovem” República, e que advogava o livre arbítrio.

**Palavras-chave:** mestiçagem, Direito Penal, final do império, teorias raciais, Nina Rodrigues.

*The main goal of this article is to understand the importance of the works and researches made by Nina Rodrigues, mainly in the fields of criminal anthropology. In fact, at the end of the XIXth century, in the context of the abolition of the slavery, this physician tried to defend the existence of “races”, and the idea that the miscegenation would lead to national degeneration. We are going to work with the book *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, published in 1894.*

**Key-words:** *Miscegenation, penal code, end of the brazilian monarchy, racial theories, Nina Rodrigues.*

Nina Rodrigues legou uma imagem paradoxal. A despeito de ser considerado – a partir da publicação de obras como *Africanos no Brasil* e *Animismo fetichista* – como o primeiro antropólogo brasileiro a tratar de temas, hoje conhecidos, como “raciais”, ele é também considerado um autor maldito; reconhecido como aquele que tratou de defender – e teorizar

– as diferenças ontológicas existentes entre as diversas raças no Brasil, e em especial por considerar a mestiçagem como sinal de degenerescência.

No entanto, as posições desse médico, professor da Escola de Medicina da Bahia, mesmo em sua época, sempre foram de difícil doma. De um lado, é evidente a sua aceitação das teses do darwinismo social e da antropologia criminal, bem como da concepção de que hierarquias rígidas marcariam as diferenças internas existentes entre as raças. De outro lado, porém, é igualmente evidente a tentativa de Nina Rodrigues de “pensar a diferença” e, sobretudo, nomeá-la. É certo que sua defesa da existência de dois códigos penais, em *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, de 1894, é um exemplo das certezas que grassavam nessa época marcada por determinismos. No entanto, a leitura cuidadosa desse texto aponta, também, para os impasses da idéia de diferença e as decorrências de sua aceitação. O marco do centenário da morte de Nina Rodrigues pode ser, assim, uma excelente oportunidade para fazer um exercício de história da ciência, pensando os cientistas em seus próprios contextos e, de certa maneira, presos a seus cânones. A referência, portanto, não é

Recebido em 20/9/2006

Aceito em 21/11/2006

Endereço para correspondência: Prof.<sup>a</sup> Lilia Katri Motitz Schwarcz. Rua Salvador de Mendonça, 95. 01450040. São Paulo. SP, Brasil. E-mail: lilia.ms@uol.com.br.

Este artigo foi originalmente apresentado em Colóquio realizado na UFMA, S. Luís, Maranhão, Brasil, no período de 02 a 15 de maio de 2006 e contou com a participação de mais de 40 palestrantes convidados e cerca de 700 inscritos. Foi realizado junto com o VII Simpósio da Associação Brasileira de História das Religiões e teve como tema: Religião, Raça e Identidade.

**Gazeta Médica da Bahia** 2006;76(Suplemento 2):47-53.

© 2006 Gazeta Médica da Bahia. Todos os direitos reservados.

uma história da ciência que cobra do passado as certezas do presente, mas, sim, aquela que permite retornar ao passado com suas lentes próprias. Nina Rodrigues foi, nesse sentido, um grande leitor e tradutor de seu próprio tempo.

### **Nina: um radical do pessimismo em um tempo pessimista**

O momento em que o médico Nina Rodrigues escrevia e pesquisava era dado a determinismos de toda ordem: raciais, biológicos e até mesmo sociais. Por outro lado, nesse contexto, e como bem mostrou Nicolau Sevcenko, a ciência era quase uma missão, tal a maneira como ela se vinculava ao Estado; ou melhor, ao que eram consideradas necessidades do Estado<sup>a</sup>.

E Nina Rodrigues seria um dos intelectuais brasileiros mais coerentes de seu tempo, ao adotar o darwinismo social de forma bastante radical, negando o modelo evolucionista social, e ao adotar a criminologia italiana, de Cesare Lombroso, como exemplo de análise.

Diferente de seus colegas, da Escola de Recife que acomodavam modelos teóricos diversos – especialmente Tobias Barreto e Silvio Romero – Nina Rodrigues, negou o suposto do evolucionismo social de que a “perfectibilidade” era possível e presente em todas as “raças”. Além do mais, ao conferir às raças o estatuto de realidades estanques e ontológicas, passou a advogar que toda mistura de espécies era sinônimo de degeneração. Nesse sentido, se opôs frontalmente aos estudos de Silvio Romero, que acreditavam numa certa mestiçagem “possível”. Afinal, o jurista teria afirmado, provocativamente, que “éramos mestiços no sangue, na alma e nas idéias”, revelando que a mestiçagem era uma realidade e melhor seria, de alguma maneira aceitá-la<sup>b</sup>.

Com sua posição extremada e pessimista, para a sua própria época, Nina Rodrigues se opôs aos colegas de direito, que eram, justamente, os responsáveis pela conformação do Código Penal de 1894. Para ele, só os médicos teriam o arbítrio sobre esses corpos doentes, sendo que o Direito (nomeadamente o jus-naturalismo), apostava em concepções “ultrapassadas” – como a igualdade e o livre-arbítrio – que, segundo o médico, levariam ao “obscurantismo geral”.

Defendeu assim uma idéia bastante “moderna” da relatividade do crime, e a associou à questão da imputabilidade: certas raças seriam responsáveis; de outras não se podia cobrar o que, simplesmente, não existia. A noção de “diferença” – nesse caso diferença racial – aparece claramente delineada no modelo de Nina Rodrigues e ainda mais em *As raças humanas e a responsabilidade penal*, também de 1894. Conforme ironizava: “se um país não é antigo para se fazer conhecer por sua tradição; rico para se destacar por sua economia; precisa ser diferente”. Para Nina éramos diferentes e essa diferença deveria ser, de fato, levada a sério.

O problema, como veremos, não era, porém, o diagnóstico, mas sim a solução.

### **Relendo “As raças humanas”**

Parte da “maldição” que recaiu sobre Nina Rodrigues, advém de seus livros e estudos sobre criminalidade, que se concentraram nos finais dos anos 1880 e inícios da década de XX. “As raças humanas e a responsabilidade penal” (1894); “Negros criminosos” (1895), “O regicida Marcelino Bispo” (1899); “Mestiçagem, degenerescência e crime” (1899) entre outros textos e ensaios, representam um novo momento na carreira desse médico que vê na criminalidade mestiça uma “originalidade”; uma particularidade dessa nação evidentemente misturada não só em credos como em raças.

O suposto comum é o da “desigualdade” e, portanto, da necessidade de criação de códigos penais diferenciados, que permitissem o estabelecimento de responsabilidades atenuadas. Apoiando-se em seus vários “estudos de caso”, Nina Rodrigues procurava fazer de suas teses não uma questão de ordem pessoal, mas matéria de ciência, fartamente amparada na bibliografia da época.

E o contexto não poderia ser mais revelador. Afinal, nesse momento uma série de pensadores perguntava-se, exatamente, sobre qual era o lugar da população negra, recém egressa do sistema escravocrata, e sujeita ao arbítrio da República; que justamente surgia propugnando a noção de igualdade social e jurídica. O modelo aplicado pelo médico implicará, portanto, a explicitação da tese inicial – a diferença de imputabilidade entre as raças —, a demonstração da farta bibliografia técnica concernente ao tema e, finalmente, a demonstração dos “casos clínicos” para chegar-se ao corpo doente; marcado pelas manifestações de epilepsia, neurastenia (fadiga), histeria, ou alienação. O conjunto dos casos analisados permitiria, assim, demonstrar a degeneração e a inviabilidade do próprio código penal de 1894; “enganado” pelo princípio voluntarista da Ilustração: a falácia da igualdade.

O livro que demonstra com maior desenvolvimento tal tipo de tese desse autor é “As raças humanas e a responsabilidade penal”, de 1894. Nele, nota-se a comprovação da idéia de que pouco vale o indivíduo (e o arbítrio), pois esse é parte de seu grupo racial que lhe condiciona o comportamento.

A posição social do intelectual é típica daquele que “previne” a sociedade do mal que a aflige. Nada como seguir um pouco os argumentos desse livro, com o intuito de descrever ainda mais, as idéias, o método e as implicações das idéias de Nina Rodrigues.

O texto, que é dedicado a Lombroso, Enrico Ferri e R Garofalo, — mestres da criminologia da época —, inicia afirmando sua tese central: o estudo das modificações que as condições de raça imprimem à responsabilidade penal, deve levar “ao exame das causas que podem modificar a imputabilidade”<sup>c</sup>.

Para demonstrar sua hipótese, Rodrigues começa opondo-se a algumas concepções que considera “enganosas” e até mesmo “perigosas”. A primeira delas seria a “tese

espiritualista”, que, segundo o médico, pressuporia uma mesma “natureza social” para todos os povos. A humanidade seria comum e uma e existiriam apenas variações no grau das culturas, sendo todas passíveis de atingir um nível semelhante de complexidade e até mesmo a igualdade. Nina Rodrigues, do alto de sua posição de especialista, decreta que essa seria “uma concepção irremissivelmente condenada em face dos conhecimentos científicos modernos”. E avança: “Não são tão simples e contingentes as causas do pé de desigualdade em que se apresentam na superfície do globo as diversas raças ou espécies humanas que disputam a sua posse”<sup>d</sup>. Nina passa a defender que a evolução é sempre lenta e que não se poderia exigir de um povo uma evolução incompatível com seu desenvolvimento intelectual. Igualdade vira, portanto, um “dogma”<sup>e</sup>, com todas as implicações que esse termo possa ter.

Por outro lado, a concepção espiritualista passa a ser entendida como um modelo metafísico, cuja compreensão encontra-se longe da experimentação científica – e moderna – sendo antes matéria de crença. Apresentando todos os supostos da criminologia moderna, o cientista advoga a existência de ontologias entre as raças e a idéia de variações relevantes de ordem orgânica, biológica e cerebral.

Seu segundo alvo de ataque é a o Direito, e, destacadamente, as legislações penais, aonde “ainda reinam com princípios soberanos os velhos conceitos metafísicos da filosofia espiritualista”<sup>f</sup>. Passa então a demonstrar sua tese a partir da citação de uma série de trabalhos que em seu conjunto demonstrariam como é preciso combater “a velha doutrina” da uniformidade das idéias em todos os cérebros humanos; ou seja, a universalidade dos sentimentos e da própria humanidade. Para Nina Rodrigues, ao contrário, “o crime não é mais que um conceito relativo”, que muda de idade para idade, de raça para raça, de povo para povo<sup>g</sup>.

Dessa maneira, seguindo um argumento lógico (e longe do que considera como “modelos subjetivos”), Rodrigues transforma a igualdade em uma “velha doutrina” e a universalidade em balela metafísica: tudo em nome da modernidade das idéias e de sua exequibilidade. A isso alia as análises de Lombroso, que teria lembrado da criminalidade própria a cada povo e em suas “origens atávicas”. Aí estaria o suposto do determinismo e da atribuição ao grupo da culpabilidade.

A própria noção de cidadania passa, dessa maneira a ser questionada, uma vez que não cabe ao “indivíduo” julgar seus atos, uma vez que ele é antes uma decorrência dos atavismos de seu grupo de origem. A “justiça” não seria, dessa maneira, um termo abstrato, mas apenas referido a diferentes situações e contextos. “Os povos não sentem da mesma maneira” é um suposto extremamente moderno, que dá lugar à noção da relatividade e, mais ainda, de que os conceitos são sempre relacionais e que sua compreensão passa pela análise das concepções do próprio cientista. No entanto, se a tese em

termos gerais parece alentadora, e permite pensar em diferentes noções de criminalidade, as soluções encontradas por Rodrigues são, no mínimo, paradoxais.

Em primeiro lugar, o cientista transforma a “vontade livre” em questão metafísica, e considera “absurda” a sua utilização; que só poderia ser aplicada a uma agremiação social homogênea. O único elemento objetivo seria o grau de evolução das raças, que caminham em acordo e harmonia com seu grau de evolução intelectual e moral.

Em segundo lugar, anula a vontade do indivíduo fazendo dela uma soma das características e limitações de seu grupo “racio-cultural”. Dessa maneira, ao invés da exaltação da diversidade e da relatividade do crime, a saída implica em atitudes intervencionistas; de acordo com os determinismos de época.

O alvo, explícito, a partir de então, é o código penal brasileiro que teria tomado (seja no novo código da República, seja no antigo código do Império) o pressuposto espiritualista do livre arbítrio como critério de responsabilidade penal. Diz ele que, seguindo tal procedimento, estariam os juristas apenas copiando modelos dos “povos civilizados à européia”<sup>h</sup> e não atentado para as especificidades locais. Mais uma vez, a argumentação é complexa – e, nos termos mais contemporâneos, até pluralista –, uma vez que o médico revela a necessidade de aplicar modelos que dialoguem com a própria realidade local. No entanto, é preciso ir com cuidado com esse tipo de consideração, já que Nina Rodrigues diagnostica e interessa-se, sobretudo, pelo que considera ser a degenerescência da mestiçagem existente no Brasil.

Nesse sentido, critica o que chama de “ecletismo de Recife”, que procurou conciliar livre-arbítrio com determinismo. Se contrapõe, nomeadamente, a Tobias Barreto, que teria defendido um “acordo” entre monismo e determinismo, e o próprio livre-arbítrio. “A liberdade é uma aparência” diz o médico, uma “ilusão da liberdade”<sup>i</sup> e a conciliação de idéias seria, portanto, impossível.

Nina Rodrigues parte então para desautorizar o argumento do colega jurista, afirmando que o problema não é o livre arbítrio, mas a impunidade. E provoca: “Vede, pois senhores: a doutrina do livre arbítrio relativo nos leva exatamente a essa perigosa impunidade geral, a que procurava fugir Tobias Barreto. E era contra esta consequência que eu queria e tinha o dever de prevenir-vos”<sup>j</sup>. O médico revela, dessa maneira, através do estilo direto utilizado, que tem um leitor em vista – os juristas – e como pretende desqualificar as máximas dos colegas da escola de Recife. O problema não seria a defesa do livre arbítrio, mas a impunidade que daí adviria. O médico se faz de missionário e trata de “alertar a civilização” acerca dos males, em sua opinião, efetivamente em jogo: “ou punir sacrificando o princípio do livre arbítrio ou respeitar esse princípio, detrimendo a segurança social”<sup>k</sup>. O tema implicava em “segurança nacional” e cabia ao médico social, especializado em doenças sociais, alertar a nação.

Mais uma vez o cientista apela para uma relatividade evolucionista e revela como crimes são “involuntários”, em certas raças inferiores, e não se pode julgá-los com os códigos de “povos civilizados”. A crítica dirige-se, assim, aos códigos ditos universais, pregando-se a aplicação condicional em função dos diferentes estágios de civilização. A saída seria estudar as raças existentes no Brasil (e não um modelo geral); arma dessa “geração realista” que procurou analisar a realidade a partir dos elementos que encontrava.

A ambigüidade da análise não está, dessa maneira, na forma acertada de anotar a importância da diferença entre culturas e povos, mas no ajuizado que parte dessa premissa e nos supostos evolucionistas que condicionam a análise. Culturas são, com efeito, raças, e suas realidades ontológicas não permitiriam arbítrio ou variação. Não por coincidência, Nina Rodrigues troca de “inimigo” e passa a criticar Silvio Romero. Retoma, nesse sentido, sua famosa frase presente em *História da Literatura Brasileira* (1888) – “todo brasileiro é mestiço senão no sangue pelo menos nas idéias” – e passa a dizer que o problema está em desconsiderar os elementos antropológicos distintos e presentes no país. Divide então a população local em quatro grupos, a saber: raça branca, raça negra, raça vermelha e raça dos mestiços. Esses últimos, objeto de estudo que Nina Rodrigues afirma se dedicar “faz muitos anos”, estariam, por sua vez, sub-divididos: em mulatos (mulatos dos primeiros sangues, mulatos escuros), mamelucos ou caboclos (produto do cruzamento do branco com o índio), curibocas ou cafusos (produto do cruzamento do negro com o índio) e pardos (produto do cruzamento das três raças). A decorrência de tal descrição é, portanto, que os mestiços brasileiros careceriam de unidade antropológica o que traria reflexos diretos no tema da criminalidade. Além do mais, Nina Rodrigues destaca que as raças puras estariam ameaçadas de desaparecimento, por oposição ao “mestiçamento” gradual da população brasileira, que tenderia a crescer. Por isso mesmo, o médico duvida da unidade étnica, presente e, sobretudo, futura, pretendida por Silvio Romero e considera pouco provável, como queria o jurista, que a raça branca viesse a predominar.

Aqui se encontra o impasse central entre os dois autores: enquanto Silvio Romero acredita no branqueamento geral da população local – resultante da superioridade racial ou do efeito da imigração branca por ele propugnada –; já Nina Rodrigues afirma que “o futuro será mestiço”. Por outro lado, Silvio Romero veria o Brasil sob a chave da unidade; ao passo que Nina Rodrigues destacaria a diferença existente entre as raças no conjunto do território nacional. A diferença, nomeada a partir de culturas, seria, não obstante, “racial” e, portanto, “essencial”. Tais diversidades se expressariam nas quatro regiões brasileiras – Norte, Nordeste, Sul e Sudeste –, cada vez mais diferenciadas em suas características básicas.

Não é o caso de repassar as especificidades dessas regiões destacadas pelo autor, mas antes de assinalar o partido que

Nina Rodrigues tira dessa interpretação. Na verdade, trata-se de afirmar, uma vez mais, a competência médica e mostrar como “os nossos legisladores em matéria de conhecimento biológico e sociológico não vão muito além do ensino religioso, e influenciados por eles transportaram para os códigos este princípio da igualdade”<sup>m</sup>. Seriam os médicos assim os únicos autorizados a lidar com a “dificuldade real”, que consiste em avaliar “a responsabilidade dessas raças já incorporadas à nossa sociedade, gozando dos mesmos direitos e colaborando conosco na civilização”<sup>n</sup>. Mais ainda, seriam esses os profissionais capacitados a lidar com as variedades fundamentais presentes nessa mesma nação.

O tom pretensamente apaziguador de Nina Rodrigues não oblitera o fato dele, em nome de privilegiar e defender essas mesmas raças, passar a advogar a noção de “diferenças fundamentais” das raças existentes no Brasil. O problema não seriam os indígenas, que segundo seu ponto de vista desapareceriam, mas os mestiços: produto da mestiçagem entre “raças inferiores com superiores”.

Mostrando como a inferioridade do negro era um pressuposto de época – “pode ser absolutamente certo que alguns negros sejam superiores a alguns brancos; mas nenhum homem de bom senso, bem esclarecido sobre os fatos, poderá crer que em geral o negro valha tanto quanto o branco e muito menos que lhe seja superior”<sup>o</sup> – o médico procurará anotar como o maior problema nacional não seriam as “raças puras” (que ou desaparecerão ou manifestarão apenas, e tão somente, a existência de fases distintas de evolução) e sim as mestiças.

Se com relação aos índios e negros caberia prever “uma responsabilidade atenuada”<sup>p</sup>; já os mestiços constituiriam o maior desafio do ponto de vista da psicologia criminal: caberia a eles a característica “degenerativa”, resultante do cruzamento entre raças distintas.

Novamente, nesse momento da argumentação, Nina Rodrigues retorna a Silvio Romero para mostrar que o jurista teria apontado para a “indolência e desânimo” de nosso povo e mesmo assim defendido o livre arbítrio. Opondo-se ao argumento, o médico afirma que a indolência seria um “legado dos maiores” e que traria decorrências evidentes para o código criminal. Não só a indolência, acrescenta, como a “imprevidência”<sup>q</sup>.

Defende, ainda mais uma vez, as imensas diversidades existentes entre os mestiços, ajuizando positivamente os que se aproximam aos brancos e condenando os que se encontram na perspectiva oposta. A idéia é que não seriam todos irresponsáveis igualmente, mas que a “criminalidade, como todas as outras manifestações congêneres, biológicas ou sociológicas, seriam de fundo degenerativo, e ligadas às más condições antropológicas do mestiçamento no Brasil”<sup>r</sup>.

A divisão torna-se ainda mais radical, sendo os mestiços brasileiros divididos em: “superiores, evidentemente degenerados e comuns”. Enquanto os primeiros seriam responsáveis e “aproveitáveis”; os segundos, seriam parcial

ou totalmente irresponsáveis, e os terceiros teriam responsabilidade atenuada.

A partir daí desqualifica a unidade do código, assim como advoga a menoridade para alguns casos. É nesse momento que Nina Rodrigues torna-se mais explícito na sua condenação à mestiçagem (alegando até a “naturalidade da escravidão, durante algumas fases”) e na acusação ao código único da República, o qual considera “um erro grave”<sup>5</sup>. A orientação do médico seria indicar uma menoridade, para o Brasil, “com prazo maior do que o aceito para as raças européias”. Ou seja, tomando a degenerescência como conseqüência de uma desigualdade antropológica e sociológica entre as raças, Rodrigues ataca a filosofia universalista do jusnaturalismo – a virtualidade da Ilustração – e passa a analisar casos que comprovam sua teoria. O debate é, então, retomado a partir da dicotomia entre universalismo e diferença e iluminado a partir da “pesquisa de campo”.

São exemplos de parricídio, de embriagues, de pederastia e de vícios de toda sorte. A característica fundamental seria a reação “impassível” e “cínica” do doente diante do crime; conforme já teria demonstrado Lombroso com seu livro *L'uomo delinquente*. Aí estariam os casos de “criminosos natos”, acerca dos quais o famoso criminalista italiano teria apostado na “utopia” de prevenir o crime – utilizando a teoria dos estigmas —, antes do próprio ato criminoso.

Na contra-mão da unificação dos códigos Nina Rodrigues defende, dessa maneira, a idéia da distinção da responsabilidade e da imputabilidade. E termina: “feliz os povos que não tem passado científico ... Oxalá a consciência exata da superioridade que nos assiste neste particular, possa guiar o legislador brasileiro na confecção da nossa legislação criminal da qual não se possa vir a dizer nunca que mesmo para o seu tempo já era ruim e atrasada”<sup>6</sup>.

Não ter “passado científico” significaria não estar a par da realidade da degeneração? Não fica claro o partido de Nina Rodrigues, que parece terminar seu livro com uma espécie de desabafo, ou, ao menos, lamentando suas próprias conclusões.

Mas o texto tem, ao menos, endereço certo e cada vez mais explícito. Trata-se de desautorizar o código, chamando-o de atrasado e desatualizado, assim como os próprios juristas que o elaboraram. O interessante é que tomando um argumento “simpático” às raças que considera atrasadas, mas que fazem parte de nossa civilização, o médico lhes concede a diferença. No entanto, a mistura contempla a degeneração, segundo os modelos consagrados da época, e caberia ao médico jurista, legislar sobre ela.

Nada mais estranho para um cientista que usa tanto de suas “armas e referências” do que terminar com um “Oxalá”, dando ao texto um tom ao mesmo tempo predestinado como afeito a outras sortes de todo tipo. Para um cientista, que se pauta na “realidade dos dados e modelos científicos”, esse desfecho é assim revelador dos impasses de época.

## O retorno do racismo

Nesse livro Rodrigues pratica a nova modalidade de medicina social preconizada nesse momento. E o momento não podia ser mais significativo. Além do final recente do regime escravocrata, as recentes epidemias de cólera, febre amarela e varíola, entre tantas outras, chamavam atenção para a “missão higiênica” que se reservava aos médicos. Por outro lado, com o final da Guerra do Paraguai, ainda nos anos 1870, afluíram em massa doentes e aleijados que exigiam a atuação dos novos cirurgiões. Isso sem esquecer, já em inícios da República, da necessidade de criar um novo código penal, para a jovem nação. Nesse momento toma força, assim, a figura do “médico missionário”, cujo desempenho será distinto nas duas faculdades nacionais: enquanto o Rio de Janeiro atentar-se para a *doença*, já na Bahia tratava-se de olhar para o *doente*. Com efeito, a relação entre as duas escolas médicas brasileiras, foi quase complementar. Se a escola do Rio de Janeiro dedicou-se, sobretudo, ao combate as epidemias que grassavam no país; já na Bahia, a atenção centrou-se, em primeiro lugar, nos casos de criminologia e, a partir dos anos 1890, nos estudos de alienação.

Na Escola Médica da Bahia, em finais do século, as teses sobre medicina legal predominam. Nelas, o objeto privilegiado não é mais a doença ou o crime, mas o criminoso. Sob a liderança de Nina Rodrigues, a faculdade baiana passou, dessa maneira, a seguir de perto os ensinamentos da escola de criminologia italiana, que destacava os estigmas próprios dos criminosos: era preciso reservar o olhar mais para o sujeito do que para o crime. Para esses cientistas, não foi difícil vincular os traços lombrosianos ao perfil dos mestiços - tão, mal, tratados pelas teorias da época - e aí encontrar um modelo para explicar a nossa “degeneração racial. Os exemplos de embriaguez, alienação, epilepsia, violência ou amoralidade passavam a comprovar os modelos darwinistas sociais em sua condenação do cruzamento, em sua alerta à “imperfeição da hereditariedade mista”. Sinistra originalidade encontrada pelos peritos baianos: o “enfraquecimento da raça” permitia não só a exaltação de uma especificidade da pesquisa nacional, como uma identidade do grupo profissional.

Munidos dessas conclusões, esses médicos passarão a criticar o Código Penal, desconfiando do jus-naturalismo, e da igualdade entre as raças, apregoada pela letra da lei. “O código penal está errado, vê crime e não criminoso ... Não pode ser admissível em absoluto a igualdade de direitos, sem que haja ao mesmo tempo, pelo menos, igualdade na evolução ... No homem alguma coisa mais existe além do indivíduo. Individualmente sob certos aspectos, dois homens poderão ser considerados iguais; jamais o serão porém se se atender às suas funções fisiológicas. Fazer-se do indivíduo o princípio e o fim da sociedade, conferir-lhe uma liberdade sem limitações, como sendo o verdadeiro espírito da democracia, é um exagero da demagogia, é uma aberração do princípio da utilidade

pública. A Revolução Francesa inscreveu na sua bandeira o lema insinuante que proclamava as idéias de Voltaire, Rousseau e Diderot as quais até hoje não se puderam conciliar pois *abherrant inter se ...*”, diria Nina Rodrigues<sup>4</sup>.

O livre-arbítrio transformava-se, portanto, em um pressuposto espiritualista<sup>5</sup>, em uma falsa questão, como se a igualdade fosse criação própria dos “homens de lei”, assim como o pressuposto da universalidade dos homens; sem nenhum embasamento científico. A lei pressupunha a igualdade e a universalidade e era contra esses princípios da Ilustração que os profissionais médicos – em tudo contrários aos modelos Iluministas – contrapunham-se. Diferença não é, portanto, sinônimo de pluralismo, mas marca ontológica, porque desenhada pela natureza. Era a face pessimista do pensamento realista brasileiro, que diagnosticava no cruzamento a falência nacional e a primazia dos médicos sobre os demais profissionais.

“Prevenir” e estabelecer o privilégio da medicina por sobre o direito eram, então, as aspirações centrais desse grupo e nesse contexto. “Diferença”, por outro lado, não era um elemento relativo (e relacional) ou aferível culturalmente. Ao contrário, surgia como conceito congelado, uma vez que diretamente vinculado à raça e à biologia.

Nesse sentido, os mestiços representariam o local da ambigüidade e da aplicação de uma ciência estrita. O livro analisado representou para o médico o lugar indicado para o exercício do método e sua conclusão parece insofismável: a imputabilidade criminal é relativa às raças.

O texto nos serve entre outros, como um elogio à idéia da relatividade, mas também como um alerta acerca dos perigos de sua aplicação. Numa época tomada pela “mania da identidade”, como diz o historiador Evaldo Cabral de Melo, vale a pena ficar atento para o perigo de “essencializar” o debate e transformar identidades não em relações, mas em fronteiras<sup>6</sup>. Identidades são, sempre, construções sociais, por mais que o analista pretenda dar a elas o estatuto de realidades observáveis.

É certo que Nina Rodrigues não pensava exatamente em identidades (fossem elas raciais ou não), mas seu procedimento teórico poderia iluminar certos aspectos do problema. O médico era um criador, à contra-mão, de identidades e as constituía de maneira rígida e pautada por princípios do determinismo, mas que certamente dialogavam com impasses da época. Nesse sentido, é preciso alertar como identidades não são realidades fixas, rígidas e congeladas. Fazem parte de um certo agenciamento, domesticam realidades biológicas e até tradições. Por isso, são respostas políticas a contextos políticos<sup>7</sup>.

A noção de “relatividade”, empregada por Nina Rodrigues, servia como um diagnóstico determinista por sobre uma categoria subjetiva e ampla: os mestiços. Poucos escapavam dessa classificação que, nas mãos do médico, virava matéria para a ciência. O problema não era de diagnóstico – a diferença,

- mas a “medicação”. Ela hierarquizava a diferença e a transformava em desigualdade. Isto é, diante da variedade racial existente no país, a decorrência lógica parecia ser localizar uma hierarquia social rígida cujo pressuposto era a própria falta de igualdade. Jogava-se por terra, assim, os ganhos da Ilustração, assim como noções de cidadania que recém se instalavam entre nós a partir do princípio da universalidade da lei. Diante da objetividade da ciência, que visava o grupo racial, nada mais restava ao indivíduo que era antes o resultado de sua raça e origem.

De nada adiantaria o esforço de Artur Ramos que, nos anos 1930 tentaria reabilitar as idéias de Nina Rodrigues tentando trocar o conceito de raça pelo de cultura. Com efeito, era a raça e o grupo que delimitavam as possibilidades de um indivíduo e, portanto, a relatividade defendida era absolutamente referida à “constância da raça”.

As conclusões de Nina Rodrigues levavam assim a acreditar no nosso fracasso como nação e na inviabilidade de um povo mestiço, como o nosso. Dura conclusão, diante de um país cuja República pretendia redimir por meio da concepção de igualdade social. De tal papel sinistro o médico procurou afastar-se; tanto que, a partir de inícios do século, Nina Rodrigues basicamente abriu mão de seu papel de arauto da diferença e da degeneração. Dedicou-se aos estudos de alienação e adotou as mesmas premissas deterministas que outrora utilizara para pensar a criminalidade.

Guardadas todas as especificidades contextuais, esse livro de Nina Rodrigues abre, por outra porta, a imensa fresta do perigo da “racialização” do debate. Clamar por uma diferença que não é plural e relacional, mas racial, e que abole o suposto da universalidade humana, é a atuar de acordo com a marcha do caranguejo: “uma para frente e mais dois para trás”. Mais que isso: Nina Rodrigues pode ser tomado como um arauto – na contra-mão – desses tempos tomados pelo debate sobre cotas. O médico, racializou o debate (em um momento suficientemente tomado pelo modelo científico das raças), só que usou seus conhecimentos para caracterizar a inferioridade e não a igualdade. Por isso mesmo, suas propostas – entre elas a idéia da formação de dois códigos – foram condenadas e seu autor chamado de “maldito”. Hoje, a “racialização” serve a uma causa considerada “positiva” (e que levaria a igualdade aos desiguais) está mais uma vez em pauta, e continua a essencializar e cristalizar. A pergunta é antiga e lembra o velho e bom Machiavel: os meios justificam os fins?

E no caso de Nina Rodrigues seu contexto lhe era até, digamos assim, favorável. Afinal, o médico não poderia estar a par dos usos contemporâneos do conceito de cultura na Alemanha, que como diz Norbert Elias, era uma região relativamente pouco conhecida (em contraste com as potências imperiais e coloniais da Europa Ocidental), e que expressava ora seu atraso comparativo, ora suas exigências regionalistas<sup>8</sup>. Também, com certeza, desconhecia (até por motivos óbvios e temporais) a noção de relatividade cultural,

cujo bastião era a antropologia culturalista, que surgia nessa época com a figura de Franz Boas. Ao contrário, o médico apoiava-se em bibliografia de ponta e, em sua época, acima de suspeitas científicas.

Mas a despeito de tantos reparos, o certo é que seus conceitos de raça não permitem “migrar” rapidamente para a idéia de cultura. Sua base teórica é a biologia determinista e incomoda ao fazer da defesa da diferença um mote para estigmatizá-la e transformá-la em demonstração da hierarquia social e da inferioridade.

Nina Rodrigues, o defensor da craniologia, foi vencido pelo tempo e seus ideais foram devidamente datados. Resta saber, porém o que é datado. O pressuposto da desigualdade com certeza sim, a “persistência da raça” parece que não tanto<sup>b1</sup>.

Tudo faz lembrar o conhecido conto de Machado de Assis - “O alienista”, de 1882, - em que Simão Bacamarte - um famoso alienista - dá início a seus trabalhos internando vários membros da sua cidade - e até a própria mulher - para depois retirar a todos e estudar, apenas, a si próprio. O conto de Machado é anterior ao livro de Nina Rodrigues e data dos anos 1880. E por isso, mesmo que queiramos, não é possível tratá-lo como um exercício de predestinação. No entanto, como diz R Barthes a literatura sempre sabe “algo das coisas”. É no mínimo evidente como a ciência era, já na época, um mito de difícil digestão.

### Referências Bibliográficas

- ARENDRT, Hannah, *The origins of totalitarianism*. New York, Harvest, 1973.
- ASSIS, Machado. “O alienista”. In *Papéis avulsos*. Rio de Janeiro, Livraria Garnier, (1ª. edição 1982)
- BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Rio de Janeiro, 2006.
- CORREA, Mariza. *As ilusões da liberdade. A escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. São Paulo, 1983. Tese (Doutoramento), Universidade de São Paulo.
- CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha. *Negros estrangeiros*. São Paulo, Brasiliense, 1987.
- DA MATTA, Roberto. “Você sabe com quem está falando?” In: *Carnavais, malandros e heróis*, 3ª ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.
- DUMONT, Louis. *Homo hierarchinus. Essai sur le système de castes*. Paris, Gallimard, 1966.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro, Zahar, 1999.
- FRY, Peter. *A persistência da raça*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005/
- HOBSBAWM, Eric. *A invenção das tradições*. São Paulo, Paz e Terra, 1987.
- HOLANDA, Sergio Buarque de, *Raízes do Brasil*, Rio de Janeiro, José Olympio, (1ª ed. 1936), 1979.
- LOMBROSO, Cesare, *L'uomo delinquente*. Roma, s.e., 1876.
- NOGUEIRA, Marco Aurélio, *As desventuras do liberalismo. Joaquim Nabuco, a monarquia e a República*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1984.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de, “Identidade cultural, identidade nacional no Brasil”. In: *Tempo Social 1*. São Paulo, Edusp, 1989.
- RODRIGUES, Nina (1862-1906), “Os mestiços brasileiros”. In: *Brazil Medico*. Rio de Janeiro, s.e., 1890.
- \_\_\_\_\_. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, Gazeta Médica da Bahia, Progresso (1ª ed. 1933), 1959.
- \_\_\_\_\_. “Métissage, dégénérescence et crime. In *Archives d'anthropologie criminelle*. Lion, 1889.
- ROMERO, Sylvio (1851-1906), *O Brasil social*. Rio de Janeiro. Typografia Jornal do Commercio, 1907.
- \_\_\_\_\_. *História da Literatura Brasileira*, 4ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio. (1ª ed. 1888), 1968.
- SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão*. São Paulo, Companhia das Letras, 2005.
- SCHWARCZ, Lilia K. Moritz, *O espetáculo das raças*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.
- STOCKING, George W. *Race, culture and evolution*. Chicago, University of Chicago Press, 1968.
- VENTURA, Roberto, *Estilo tropical: história cultural e polêmicas literárias no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1991.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. “O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem”. In *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo, Cosac & Naif, 2002.

### Notas

- <sup>a</sup> Sevcenko, Nicolau. *Literatura como missão*. São Paulo, Companhia das Letras, 2005.
- <sup>b</sup> Romero, Silvio. *História da literatura brasileira*. 1888.
- <sup>c</sup> Rodrigues, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal*. 1894: 27
- <sup>d</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit:28
- <sup>e</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit:30
- <sup>f</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 35
- <sup>g</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 37
- <sup>h</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 50
- <sup>i</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 60
- <sup>j</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 67
- <sup>l</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 68
- <sup>m</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 107
- <sup>n</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 108
- <sup>o</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 112
- <sup>p</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 122
- <sup>q</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 137 e 139
- <sup>r</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 158
- <sup>s</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 167
- <sup>t</sup> Rodrigues, Nina. Op.cit: 200, 201.
- <sup>u</sup> Gazeta Médica da Bahia, 1906:256-7
- <sup>v</sup> Correa, Mariza. 1983:64
- <sup>x</sup> Vide, Viveiros de Castro, Eduardo. “O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem”. In *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo, Cosac & Naif, 2002.
- <sup>z</sup> Vide, Cunha, Manuela Carneiro da Cunha. *Negros estrangeiros*. São Paulo, Brasiliense, 1987 e Bauman, Zygmunt. *Identidade*. Rio de Janeiro, 2006.
- <sup>a1</sup> Elias, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro, Zahar, 1999.
- <sup>b1</sup> O antropólogo Peter Fry escreveu livro exatamente com esse título - *A persistência da raça* (2005) - e tratou de temas semelhantes aos que estamos abordando no final desse artigo.